



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 743/2024 - CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 743/2024.

Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à biblioteca pública municipal existente, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepara-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas;
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo Único - A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência da biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliotecário disponível na biblioteca municipal existente, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri - pb, 18 de março de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.03.17 10:53:38
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240317105447 - Data/Hora Publicação: 17/03/2024 10:55:57

LEI

LEI 744/2024 - INTITUI SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 744/2024.

"Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de São João do Cariri e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída, no município de São João do Cariri, a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - A semana, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora de São João do Cariri;

II - reconhecer o papel empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, distribuem renda e geram inclusão social, bem como de seus órgãos representativos;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV - oportunizar à comunidade o acesso a noções sobre o empreendedorismo; e V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores.

Art. 3º - Na Semana Municipal do Empreendedorismo serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os Micro Empreendedores Individuais (MEI).

Art. 4º - Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo serão iniciadas homenagens em reconhecimento a empresas e seus órgãos representativos no Município.

Parágrafo único. As homenagens seguirão os seguintes critérios:

I - serão realizadas através de indicação de entidades, instituições, empresas, órgãos de classe ou sindicatos patronais e de trabalhadores;

II - serão homenageadas empresas, entidades, instituições, órgãos de classe ou sindicatos patronais e de trabalhadores, com premiações a serem definidas pelo Poder Executivo.

III **Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Sala do Empreendedor, com a contribuição de outras secretarias, será a responsável pela organização da Semana Municipal do Empreendedorismo.

IV **Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social fica autorizada a firmar parcerias que se fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal do Empreendedorismo.

V **Art. 7º** - O Poder Executivo consignará os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

VI **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri - PB, 18 de março de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.03.17
10:56:41 -03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240317105714 - Data/Hora Publicação: 17/03/2024 10:57:59

LEI

LEI 745/2024 - INSTITUI A COLETA CONTINUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 745/2024.

“Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município”.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e *tablets*, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º - A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Cariri – pb, 18 de março de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.03.17
10:59:59 -03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240317105950 - Data/Hora Publicação: 17/03/2024 10:59:30



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**